

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 202000024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED**, E, DE OUTRO, O **VETOR BRASIL**, VISANDO À COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA FORMAÇÃO PRÁTICA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA, SEM REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**, com sede na Avenida Água Verde, nº 2.140, Vila Izabel, CEP 80.240-900, no município de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, neste ato representada por seu titular **RENATO FEDER**, portador da carteira de identidade nº 15.512.103-3 e inscrito no CPF nº 278.171.268-01, residente e domiciliado em Curitiba/PR, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **VETOR BRASIL**, organização da sociedade civil na forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com sede, foro e administração na Avenida Angélica, nº 2529, Salas 5-110 e 5-113, Bela Vista, CEP 01.227-200, no município de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ nº 23.502.911/0001-12, neste ato representado, em conformidade com seu estatuto social atualmente em vigor, pela Sra. Joice Toyota Mendes, Diretora Presidente, casada, engenheira, portadora da identidade nº 3.207.537-5 SSP/SP e CPF nº 224.935.358-12 e pelo Sr. Marco Antonio Siqueira Camargo, Diretor, solteiro, engenheiro, portador da identidade nº 9.569.567-1 SSP/PR e CPF nº 041.866.289-47, ambos residentes em São Paulo/SP, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominado **CONVENENTE**.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, por meio do protocolo de nº 16.604.218-6, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO:

- a) A intenção da **CONCEDENTE** de promover e incentivar iniciativas inovadoras para a melhoria da gestão pública, a eficiência administrativa e a efetividade e eficácia das políticas públicas em diversas áreas;
- b) O objetivo estatutário do **CONVENENTE** de criar rede de talentos engajada e

1

DS
RM

DS
MASC

DS
VC

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

diversa que potencialize o setor público brasileiro e contribua para aprimorar a gestão pública, a qualidade das políticas públicas e a prestação dos serviços públicos e, com isso, promover a educação e o desenvolvimento social e econômico do Brasil;

c) A experiência do **CONVENENTE** e de seus diretores e associados no desenvolvimento e implementação de programas de recrutamento, seleção, formação e imersão profissional no setor público, aprimorando ferramentas para o desenvolvimento de profissionais comprometidos com a transformação do país;

d) A iniciativa do **CONVENENTE** de estruturar e implementar Programa de Residência em Gestão Pública de abrangência nacional que reúne profissionais com perfil e interesse para aperfeiçoar sua formação prática em curso de pós-graduação *lato sensu* em gestão pública, promovendo a imersão da(o) Residente no setor público na modalidade de estágio obrigatório e não remunerado como parte da proposta pedagógica do curso (“Programa de Residência em Gestão Pública” ou “Programa”);

e) O caráter singular da proposta do **CONVENENTE** de implementar o Programa de Residência de Gestão Pública no âmbito da **CONCEDENTE**, o que, nos termos do art. 34 do Decreto Estadual nº 13.019/2014, torna inexigível prévio chamamento público;

f) A necessidade de alocar a(o) Residente, na qualidade de estagiária(o) de pós-graduação, em órgãos e entidades da Administração Pública para aperfeiçoamento da formação prática no Programa de Residência em Gestão Pública;

g) O interesse do **CONVENENTE** em cooperar com a **CONCEDENTE**, de modo não remunerado, para o acompanhamento, desenvolvimento e formação de Residentes;

h) A convergência de interesses e de finalidades entre as partes do presente Acordo de Cooperação, no qual estabelecem compromissos recíprocos da cooperação e parceria, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação e conjugação de esforços entre as partes visando a implementação da formação prática do Programa de Residência em Gestão Pública, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, os compromissos recíprocos previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Compete à **CONCEDENTE**:

a) Validar o perfil da vaga de estágio de pós-graduação não remunerado a ser oferecida ao Residente e suas principais características, especialmente a função e as atividades a serem desempenhadas e responsabilidades assumidas. As informações sobre o estágio

2





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

serão fornecidas por meio de formulário disponibilizado pelo **CONVENENTE**;

b) Aprovar ou rejeitar a recomendação de Residentes pelo **CONVENENTE**, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da sua recomendação, mediante a formalização e fundamentação da aceitação ou rejeição por meio de formulário disponibilizado pelo **CONVENENTE**;

c) Estipular e manter a carga horária, a função e as atividades a serem desenvolvidas ao longo da Residência em atendimento aos limites de carga horária, inclusive nos períodos de avaliação e nas hipóteses legais de recesso, à senioridade, ao respectivo plano de trabalho da(o) Residente, aos objetivos e ao Projeto Pedagógico do Programa de Residência em Gestão Pública;

d) Celebrar os instrumentos jurídicos necessários para a formalização do estágio não remunerado da(o) Residente, com o apoio do **CONVENENTE** ou de organizações que este indicar no âmbito do Programa de Residência em Gestão Pública;

e) Fornecer informações, apoio e dados técnicos necessários ao desempenho das obrigações a cargo do **CONVENENTE**, nos termos do Plano de Trabalho e de maneira a garantir a execução do escopo deste Acordo de Cooperação;

f) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar e abrigar atividades de aprendizagem prática, social, profissional e cultural em consonância com o projeto pedagógico do Programa de Residência em Gestão Pública, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Federal 11.788/2008;

g) Indicar funcionário de seu quadro efetivo de pessoal, com formação ou experiência profissional em gestão pública para orientar e supervisionar número não superior a 10 (dez) Residentes, nos termos do art. 9º, inciso III da Lei Federal 11.788/2008 (“Supervisor de Residência”);

h) Garantir que o Supervisor de Residência da(o) Residente (i) envie à Instituição de Ensino Superior a cada 06 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória à(ao) Residente nos termos do art. 9º, inciso VII da Lei Federal 11.788/2008, e conforme modelo definido no Anexo I do Termo de Residência; (ii) avalie cada Residente sob sua orientação e supervisão trimestralmente, observada a metodologia de avaliação do Plano de Trabalho, e (iii) responda aos instrumentos de avaliação e acompanhamento do Programa enviados pelo **CONVENENTE**;

i) Por ocasião do desligamento de Residente, entregar Termo de Realização da Residência com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos, da avaliação de desempenho e da justificativa do desligamento, nos termos do art. 9º, inciso V, da Lei Federal 11.788/2008, e conforme modelo definido no Anexo II do Termo de Residência;

j) Manter à disposição de eventual fiscalização prevista na Lei Federal 11.788/2008 documentos que comprovem a relação de Residência como espécie de estágio de pós-graduação *lato sensu*;

k) Assumir as demais obrigações da parte concedente, bem como zelar pelo seu cumprimento, nos termos da Lei Federal 11.788/2008;

l) Exercer o controle, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação sobre a execução deste Acordo de Cooperação, bem como acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando seus resultados;



DS
RMV



DS
RF



DS
LSO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

- m) Autorizar eventuais propostas de reformulação das ações previstas do Plano de Trabalho, de comum acordo com o **CONVENENTE**, desde que não impliquem mudança do objeto ou das condições atinentes à formação prática do Programa de Residência em Gestão Pública;
- n) Além do Supervisor de Residência (alínea “h”), designar integrante do seu quadro para atuar como líder institucional, sendo o responsável pela execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação e por fornecer todo o apoio institucional necessário para sua implementação; e
- o) Adotar as medidas necessárias, tanto na disponibilização de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, com o fim exclusivo de assegurar a capacidade técnica e operacional para cumprir as obrigações assumidas no presente Acordo de Cooperação.

2.2. Compete ao **CONVENENTE**:

- a) Apresentar à **CONCEDENTE** os objetivos, o conteúdo, o Projeto Pedagógico do curso de pós-graduação *lato sensu*, o número de Residentes disponíveis para a Residência e a duração do Programa de Residência em Gestão Pública idealizado e implementado para o qual busca colaboração para a formação prática;
- b) Recomendar pelo menos 02 (dois) Residentes para cada vaga de estágio de pós-graduação acordada no âmbito Programa de Residência e disponibilizada pela **CONCEDENTE** a partir de metodologia própria e em consonância com a proposta do Programa de Residência em Gestão Pública;
- c) Envidar os melhores esforços para que o Programa de Residência em Gestão Pública vigore durante todo o período da Residência;
- d) Na qualidade de entidade responsável pelo desenvolvimento e implementação do Programa de Residência em Gestão Pública, oferecer o apoio administrativo, institucional e jurídico necessários à **CONCEDENTE** para o cumprimento das normas relativas à Residência, nos termos da Lei Federal 11.788/2008 e demais normas aplicáveis;
- e) Colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação, acompanhando a experiência do residente, as atividades, avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica da formação prática no âmbito do Programa de Residência em Gestão Pública; e
- f) Designar integrante do seu quadro para atuar como representante do **CONVENENTE** na execução deste Acordo de Cooperação e por fornecer todo o apoio institucional necessário para sua implementação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A execução do presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, nos termos do artigo 2º, VIII-A, da Lei Federal 13.019/2014.

3.2. As atividades de responsabilidade de cada parte serão executadas às expensas de cada uma delas, incluindo eventuais custos administrativos e financeiros decorrentes da aplicação da Lei Federal 11.788/2004.

3.21 Os custos decorrentes da contratação do seguro obrigatório, de que trata o art. 9º, inciso IV da Lei Federal 11.788/2008, serão arcados integralmente pela Instituição de Ensino

4



DS
RM



DS
MASC



DS
VL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

Superior nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Lei Federal 11.788/2008.

Parágrafo único: Cabe ao **CONVENIENTE** a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DA COMUNICAÇÃO

4.1. Respeitada a divisão prevista neste Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho, as atividades de responsabilidade de cada parte serão executadas nas suas próprias instalações, exceto se previsto de modo diverso no Plano de Trabalho.

4.2. No âmbito da execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, as partes agem em nome próprio não representando uma à outra, a menos haja disposição expressa em sentido diverso. Neste Acordo de Cooperação, o **CONVENIENTE** não age em nome de Residente integrante do Programa de Residência em Gestão Pública.

4.3. Todas as comunicações recíprocas relativas a este Acordo de Cooperação serão consideradas como efetuadas se registradas ou entregues através de correspondências devidamente protocoladas ou e-mails com aviso de recebimento, encaminhadas aos cuidados dos representantes das entidades partícipes, nos seguintes endereços:

a) **CONCEDENTE:** Roni Miranda Vieira – Avenida Água Verde, 2140 – 2º Andar, Sala 205, Vila Izabel, CEP: 80.240-900, Curitiba/PR – Telefone: (41) 3340-1700 – E-mail: deduc@educacao.pr.gov.br

b) **CONVENIENTE:** Victoria Chermont Tavares da Silva - Avenida Angélica, 2529 - 5º Andar, Salas 5-110 e 5-113, Bela Vista, CEP: 01227-200, São Paulo/SP - Telefone: (11) 96338-3595 - E-mail: victoria.chermont@vetorbrasil.org

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 Ao término de cada exercício, o **CONVENIENTE** prestará contas das atividades desenvolvidas no âmbito da presente parceria, observados a forma, a metodologia e os prazos definidos nos Plano de Trabalho, nos termos do art. 49 da Lei Federal 13.019/2014.

5.2 A prestação de contas apresentada pelo **CONVENIENTE** deverá conter elementos que permitam à **CONCEDENTE** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

5.3 A **CONCEDENTE** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, especialmente Residentes e seus Supervisores de Residência, e utilizará os resultados como subsídio na avaliação deste Acordo de Cooperação, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, de

5

DS
RM

DS
MASC

DS
VC

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

comum acordo com o **CONVENENTE**.

5.4 A **CONCEDENTE** deverá garantir que o Supervisor de Residência (i) envie à Instituição de Ensino Superior, a cada 06 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória à(ao) Residente nos termos do art. 9º, inciso VII, da Lei Federal 11.788/2008, e conforme modelo definido no Anexo I do Termo de Residência; (ii) avalie cada Residente sob sua orientação e supervisão trimestralmente, observada a metodologia de avaliação do Plano de Trabalho, e (iii) responda aos instrumentos de avaliação e acompanhamento do programa enviados pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES E LIMITAÇÕES DE ÔNUS PARA AS PARTES

6.1 O **CONVENENTE** declara que não incide nas vedações descritas no artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014, sob pena de responder pelas declarações feitas.

6.2 A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Acordo de Cooperação, além daqueles previstos neste instrumento e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS

7.1 São consideradas sigilosas todas as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou banco de dados que as partes tiverem acesso em função do desenvolvimento deste Acordo de Cooperação, ou que assim sejam classificados por ato da autoridade competente da **CONCEDENTE** ou por comunicado expresso do **CONVENENTE**.

7.2 Caso tenham acesso às informações sigilosas, as partes se obrigam a proceder com máxima cautela e senso de diligência no uso destas informações, bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do Objeto do presente Acordo de Cooperação e para nenhum outro fim, bem como a não divulgar quaisquer informações sigilosas a nenhuma outra pessoa que não seja, direta ou indiretamente, relacionada à parceria.

7.3 As partes, sempre que tiverem acesso às informações pessoais dos agentes públicos, envidarão todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, sendo responsabilizado, civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações.

7.4 Não são consideradas informações sigilosas, para os fins previstos neste Acordo de Cooperação:

- a) Informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- b) Informações produzidas ou custodiadas por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- c) Informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas, sendo consideradas como “primária” a qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível; “autêntica” a qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema e “íntegra” a qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- d) Informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as

6





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

relativas à sua política, organização e serviços;

e) Informações pertinentes à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

f) Informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e

g) Informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÕES

8.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser alterado, mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre as partes.

8.2 O Plano de Trabalho somente poderá ser revisto para alteração de atividades ou de metas, mediante Termo Aditivo, assinado em comum acordo pelas partes.

8.3 A **CONCEDENTE**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, será responsável por providenciar, às suas expensas, a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação e possíveis Aditivos no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, e envio ao **CONVENENTE**, cópia da publicação.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Não aplicação dos recursos (humanos, administrativos e financeiros) ou a utilização deles em desacordo com este Acordo de Cooperação;

b) Decretação judicial ou extrajudicial de extinção do **CONVENENTE**;

c) Se uma das partes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pactuados, sem prévia e expressa autorização do outro;

d) Se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas;

e) Se o Residente não atender as normas gerais da **CONCEDENTE**.

9.2 A denúncia ou rescisão do presente Acordo de Cooperação deverá ser formalizada por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2.1 No caso de denúncia imotivada ocorrida antes da conclusão do Programa, a parte denunciante/inadimplente ficará obrigada a indenizar a outra parte pelas despesas comprovadamente incorridas até a data do término do Acordo de Cooperação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta data, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

9.2.2 Fica atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1 O Plano de Trabalho, parte indissociável desde Acordo de Cooperação, contém o detalhamento das ações pedagógicas e administrativas que devem ser realizadas para a execução do objeto, incluindo metas e regras complementares quanto à execução das atividades previstas e poderá ser revisto ao longo da vigência do presente Acordo, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao Plano de Trabalho original, desde que não altere o Objeto do Acordo.

Parágrafo único: O apostilamento poderá ser utilizado em caso de alteração das metas, supressão e inclusão de ações que não comprometam as etapas de execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 As partes realizarão reuniões de acompanhamento, conforme as seguintes condições:

- a) Serão realizadas reuniões técnicas de acompanhamento a cada 06 (seis) meses, contando com a presença do líder institucional indicado pela **CONCEDENTE** e de representante(s) do **CONVENENTE**;
- b) As reuniões serão preferencialmente em formato online, através de plataforma previamente indicada pelo **CONVENENTE** e com a concordância da **CONCEDENTE**;
- c) Caso alguma reunião não ocorra por indisponibilidade de uma das partes, seu(s) representante(s) deverá(ão) apresentar justificativas dentro de 05 (cinco) dias úteis.
- d) A **CONCEDENTE** realizará o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação, na forma e com os recursos humanos e tecnológicos indicados no Plano de Trabalho, podendo, para esse fim, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou celebrar novas parcerias com outros órgãos ou entidades, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO ACORDO

12.1 Cada uma das Partes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor, que terá como obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Atuar como interlocutor, informando aos seus superiores quando da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, de indícios de irregularidades, bem como a respeito das providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o(s) problema(s) detectado(s);
- c) Emitir parecer técnico do monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do Acordo de Cooperação e as metas definidas no Plano de Trabalho.
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo primeiro: Fica designado pela **CONCEDENTE**, como Gestor do Acordo, Roni Miranda Vieira, inscrito no CPF nº 031.851.659-42.





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

Parágrafo segundo: Fica designado pelo **CONVENENTE**, como Gestor do Acordo, Victoria Chermont Tavares da Silva, inscrita no CPF nº 009.506.722-11.

Parágrafo terceiro: A substituição do gestor/fiscal do presente Acordo de Cooperação será mediante Portaria a ser baixada pela autoridade competente, devendo recair preferencialmente sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Residência em Gestão Pública, o **CONVENENTE** poderá firmar contrato(s) de prestação de serviços com pessoas ou empresas, independentemente de aprovação prévia da **CONCEDENTE**, desde que permaneça como única responsável pela execução do Plano de Trabalho perante a **CONCEDENTE**.

13.2 O presente Acordo de Cooperação é inexigível ao chamamento público, conforme artigo 34 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

13.3 Se quaisquer das partes permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, válidas e eficazes.

13.4 Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade deste Acordo de Cooperação nas hipóteses de caso fortuito ou força maior. É hipótese de caso fortuito a insuficiência de recursos financeiros do **CONVENENTE** para apoio financeiro ao Programa, bem como para custeio de suas despesas.

13.5 Eventual identificação da prática de qualquer conduta ilícita no decorrer do Programa será levada ao conhecimento das autoridades competentes para investigação e processamento, conforme a legislação pertinente e as disposições constantes do Código de Ética e Manual Anticorrupção do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1 No desempenho deste **ACORDO**, as **PARTES** se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas: a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

Parágrafo Único: Para fins deste **ACORDO**, são considerados Oficiais Públicos quaisquer funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos ou seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica agindo em nome de ou para o benefício de quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E FORO

15.1 Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

15.2 Fica eleito o Foro da Comarca da sede da **CONCEDENTE** para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Acordo de Cooperação ou decorrer da sua execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre as partes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

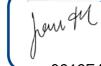
E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Curitiba, de de 2020

Renato Feder

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DocuSigned by:



3616F42F405348E...

Joice Toyota Mendes

DIRETORA PRESIDENTE VETOR BRASIL

DocuSigned by:



19910078852485

Marco Antonio Siqueira Camargo

DIRETOR VETOR BRASIL

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:



FE88601EAEA249A...

Roni Miranda Vieira

CPF nº 031.851.659-42

Victoria Chermont Tavares da Silva

CPF nº 009.506.722-11



ePROTOCOLO



Documento: **AcordoDeCooperacao_Vetor_N202000024assinado.pdf**.

Assinado por: **Roni Miranda Vieira** em 11/08/2020 13:53, **Renato Feder** em 11/08/2020 18:09.

Inserido ao protocolo **16.604.218-6** por: **Lucia Simoes de Oliveira** em: 11/08/2020 09:39.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6cd77870526e9cae7428723cdeff9218.